

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.340, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.561, de 20 de outubro de 2006 (Parcelamento do Solo Urbano do Município de Teresina), com alterações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 19, *caput*, e seu §1º, da Lei Complementar nº 3.561/2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19. O projeto de parcelamento deve ser realizado por profissional inscrito no Registro Profissional da Prefeitura Municipal de Teresina e legalmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

§1º O projeto de parcelamento pode dispensar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RTT), de profissional habilitado, quando relativo a apenas dois lotes ou quando da incorporação de pequena faixa de terreno ao lote contíguo, devendo esta reestruturação constar de escritura de transmissão.

.....”

Art. 2º O inciso VII, do art. 20, da Lei Complementar nº 3.561/2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20.....
.....”

VII – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RTT do profissional autor do projeto;

.....”

Art. 3º O inciso II, do art. 21, da Lei Complementar nº 3.561/2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art.21.....
.....”

II – No mínimo, quatro cópias do projeto de parcelamento, na escala 1: 1000, registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, na qual constem as seguintes indicações:

.....”

Art. 4º O inciso VI, do art. 35, da Lei Complementar nº 3.561/2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 35.....
.....

VI – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/ CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RTT / CAU, quando do desmembramento resultarem mais de dois lotes ou quando forem lembrados três ou mais lotes.”

Art. 5º O inciso V, do art. 41, da Lei Complementar nº 3.561/2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 41.....
.....

V – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/ CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RTT / CAU, quando do fracionamento resultarem mais de dois lotes e/ou abertura de vias;
.....”

Art. 6º O inciso VI, do art. 46, da Lei Complementar nº 3.561/2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 46.....
.....

VI – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/ CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RTT / CAU.”

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de outubro de 2012.

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos três dias do mês de outubro do ano dois mil e doze.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA
Secretário Municipal de Governo